



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 18/2025

DISPÕE SOBRE A SANÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o recebimento, pelo Poder Executivo Municipal, do Autógrafo de Lei nº 019/2025;

FAZ SABER que, após análise do Autógrafo de Lei nº 019/2025, o qual "**INSTITUI A CORRIDA COMEMORATIVA COMO PARTE DOS EVENTOS COMEMORATIVOS AO DIA 06 DE MARÇO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.**", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Horizonte, através da presente SANÇÃO PREFEITURAL, AQUIESCE EXPRESSAMENTE E SEM VETOS à referida matéria, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Determina-se, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte (E-DOM), nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.541, de 30 de março de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 30 DE ABRIL DE 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 05 / 05 / 2025

Por: [Assinatura]

LEI Nº 1.663, DE 30 DE ABRIL DE 2025

**INSTITUI A CORRIDA COMEMORATIVA COMO PARTE DOS
EVENTOS COMEMORATIVOS AO DIA 06 DE MARÇO, NO
MUNICÍPIO DE HORIZONTE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Corrida 06 de março, em homenagem ao aniversário do município de Horizonte.

Art. 2º A Corrida comemorativa fará parte dos eventos comemorativos ao dia da emancipação do município de Horizonte.

Parágrafo único. O Poder Executivo determinará o dia da corrida e dará a publicidade necessária para a realização do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 30 de abril de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 05 / 05 / 2025

Por: [Assinatura]